

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4280/95

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel.

Indicação CEE nº 01/89

APROVADO EM 10/05/89

CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, na Indicação nº 141/75, se propôs a elaborar algumas normas para o processo a que deveriam sujeitar-se os pedidos de alterações dos regimentos das instituições isoladas de ensino superior e dos regimentos de federações de escolas, integrantes do sistema estadual de ensino.

Essas normas foram fixadas pela Deliberação CEE nº 34/75, aprovada na sessão plenária de 03 de dezembro de 1975.

Decorridos quase quatorze anos de edição de mencionada Deliberação, a prática na análise dos regimentos dos estabelecimentos isolados municipais demonstrou a necessidade de revisá-la para melhor orientação das escolas e aperfeiçoamento do serviço.

Como resultado desse trabalho, sugerimos a introdução das seguintes modificações:

1. é conveniente a fixação de um prazo, durante o ano, para a entrada dos pedidos da espécie. Isto evitará o acúmulo dos processos no final do ano, o que inviabiliza a entrada em vigor - das alterações pretendidas no ano imediato.

2. é também preciso simplificar a documentação juntada, tornando-se desnecessário o encaminhamento do texto em vigor, por já constar no processo inicial, bastando, para o estudo preliminar da Assistência Técnica, dois exemplares do Regimento com o novo texto, se a alteração for ampla e resultando outro documento.

3. tendo em vista que a alteração regimental pretendida pela escola poderá ser modificada por recomendação do Conselheiro-Relator da Câmara do Ensino do Terceiro Grau ou mesmo modificada, na sessão plenária, somente após a sua aprovação deverá a escola remeter três vias (rubricadas pelo Diretor) do Regimento alterado ou apenas as folhas que sofrerem alterações, para a devida rubrica do Conselho.

Outros fundamentos desta Indicação mostram-se implícitos no texto dos artigos do seguinte projeto de Deliberação:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente